

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2015**  
**ATA N.º 02/2015**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 11/2014, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da **Concorrência Pública nº 10/2015**, para “Aquisição de materiais de construção”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Departamento Municipal de Trânsito. Durante as análises a Comissão verificou as seguintes irregularidades: **1** – A empresa **MERCASERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata com a data superior ao solicitado no edital (item 2.4.2), ou seja, superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, sendo, desta forma, considerada INABILITADA; A Comissão entende necessário esclarecer que os benefícios da LC 123/06 não se enquadram neste caso, pois o documento não é de finalidade tributária, não estando ao abrigo da referida Lei Complementar. **2** - A Comissão analisou, também, a impugnação prévia feita pela empresa MERCASERRA contra a empresa **CEBOLU IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, de que a mesma não teria correlação dos produtos do edital com seu objeto social, conforme item 2.2.4. Após análise da documentação da empresa CEBOLU, a Comissão verificou que constava, como atividade secundária no contrato social da empresa, o código CNAE de nº 2539001, da “família”, divisão 25, que continha a produção de aço (objeto cotado pela empresa mencionado por ela em sessão), porém, a referida empresa fez uma alteração em seu Registro de Empresário Individual, transformando-se em Sociedade Empresária e, neste ato, a mesma não constou o referido serviço, não estando contemplado também em seu cartão CNPJ, sendo pertinente o apontamento feito pela empresa MERCASERRA, restando, desta forma, considerada INABILITADA. **As demais empresas foram consideradas HABILITADAS**. Conforme edital, em seu item 2.5.1, as empresas que desejassem cotar os itens 01, 02 e 11 do objeto do edital, deveriam apresentar documentação complementar de capacitação técnica, sendo que somente as empresas DANIEL e RIGON & BORGES as apresentaram, denotando ser as únicas interessadas. Após as análises dos documentos referentes aos itens 01, 02 e 11, a Comissão verificou as seguintes irregularidades: a Empresa RIGON & BORGES foi inabilitada para o item 11, ou seja, terá o mesmo desclassificado, tendo em vista que seu fornecedor para o item Brita, possui apenas a autorização do DNPM válida, mas quanto a licença da FEPAM, a mesma é apenas uma licença de instalação e não de operação. A empresa DANIEL não cotou o item Brita (11). Quanto ao item Areia (01 e 02) as empresas foram habilitadas. Destarte, a Comissão, após as análises, considera as empresas CEBOLU e MERCASERRA como INABILITADAS no certame. As demais empresas foram consideradas HABILITADAS, com a ressalva para o item 11 da empresa RIGON & BORGES, que será desclassificado. Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.